



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da banda, do setor artístico, por meio da empresa **FORROZÃO QUARTO DE MILHA LTDA**, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a fim de atender o evento **DOS FESTEJOS JUNINOS DA VILA SIRI 2025** que será realizado no dia **15/06/2025** na ARENA SIRI, Centro de Abastecimento José do Prado Franco Sobrinho, neste município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A promoção do desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, durante os períodos festivos emerge como uma necessidade imperativa para impulsionar o crescimento sustentável da região, proporcionar experiências enriquecedoras à comunidade local e visitantes, e estimular a atividade econômica. Considerando o contexto peculiar dos períodos festivos, a contratação de serviços especializados é fundamental para atender às demandas específicas e maximizar os benefícios para o município.

Considera o potencial turístico e cultural de Nossa Senhora do Socorro, que possui um rico patrimônio cultural e histórico, destacando-se como um destino turístico promissor. Durante o período festivo, eventos, celebrações e manifestações culturais, inerente ao período, atraem um considerável número de visitantes, gerando oportunidades de impulsionar a economia local.

Considera de igual modo, o estímulo ao comércio local, que com a presença de turistas durante o período festivos impulsiona o comércio local, desde a venda de artesanato até a oferta de serviços turísticos. A contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública possibilitará a criação de estratégias eficazes para promover o comércio, fortalecendo a economia regional.

Considera que o desenvolvimento de roteiros turísticos, a partir eventos que exijam a contratação de profissionais especializados em apresentações artísticas, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento de roteiros turísticos específicos para o período festivos. Isso inclui a identificação de pontos de interesse, a criação de pacotes turísticos e a promoção eficiente desses roteiros para atrair visitantes.

A contratação de profissionais qualificados contribuirá para a construção de uma imagem positiva do município, atraindo turistas e investidores mesmo após o período específico dos festejos juninos.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do Cantor/Banda foi realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, onde fez levantamento no mercado artístico e musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical e compatibilidade do preço com o mercado.

De acordo o Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, será desenvolvida pela empresa



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FORROZÃO QUARTO DE MILHA LTDA, inscrita no **CNPJ 47.730.997/0001-07** enquadra-se na consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa jurídica e a know how da empresa, onde apresenta-se:

- a) Apresentação da **BANDA FORROZÃO QUARTO DE MILHA FERRAZ** no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, no dia 02 de março de 2025;
- b) Apresentação da **BANDA FORROZÃO QUARTO DE MILHA FERRAZ** no município de BELMONTE/BA, no dia 01 de fevereiro de 2025;
- C) Apresentação da **BANDA FORROZÃO QUARTO DE MILHA FERRAZ** no município de CINDELÂNDIA/MA, no dia 23 de dezembro de 2024;

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

4.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição

(Acórdão 2.280/2019 - TCU 1ª Turma).

4.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: "9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

4.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

O valor estimado da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados no mercado.

4.4. Nesse passo, **FORROZÃO QUARTO DE MILHA LTDA**, inscrita no **CNPJ 47.730.997/0001-07**, apresentou contratos que foram firmados com outros órgãos constando valores:

- Notas Fiscais - Nota Fiscal nº 002, do Tomador de Serviços DEOCARLOS DE OLIVEIRA MELO MARTINEZ, CPF Nº 908.317.305-44, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

- Nota Fiscal nº 003, do Tomador de Serviços **MAGNATA TRANSPORTE LTDA**, CNPJ Nº 17.274.518/0001-16, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- Nota Fiscal nº 001, do Tomador de Serviços, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELANDIA**, CNPJ Nº 01.610.134/0001-97, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(..)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando que a empresa **FORROZÃO QUARTO DE MILHA LTDA**, inscrita no CNPJ 47.730.997/0001-07 possui lastro legal conforme aqui demonstrado por meio de vasta documentação apresentada pela mesma que integra esta Justificativa.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente Inexigibilidade ocorrerão de seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40046 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

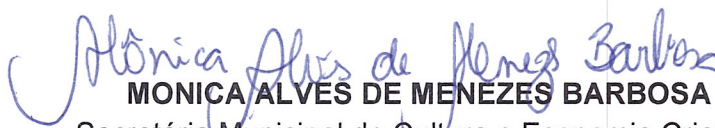
FONTE DE RECURSOS:

1500.0000 – RECURSO NÃO VINCULADO A IMPOSTO

1659.3110 – TRANSFERENCIA DA UNIÃO/EMENDA PARLAMENTAR

VALOR CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Nossa Senhora do Socorro/SE, 06 de junho de 2025.


MONICA ALVES DE MENEZES BARBOSA

Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa